



ASSUNTO: Regras da eleição para representação da comunidade de TIC no ConTIC

DECISÃO ConTIC D-17/2018

O Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação, em sua 123ª Reunião Ordinária analisou e aprovou, por unanimidade, a proposta em anexo das Regras da eleição da representação da comunidade de profissionais de TIC junto ao Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação - ConTIC .

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”

24 de agosto de 2018

Prof. Sandro Rigo
Presidente

Dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da representação da comunidade de profissionais de TIC junto ao Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação - ConTIC.

O Presidente do Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação, tendo em vista o decidido na sua 123ª Sessão Ordinária, realizada em 24.08.2018, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - As eleições para composição da representação da comunidade de profissionais TIC junto ao Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação devem seguir as normas estabelecidas nesta Deliberação.

Artigo 2º - A representação da comunidade de profissionais TIC é constituída por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dentre os servidores da carreira PAEPE, eixo função profissional de TIC no seguimento médio e superior e servidores da antiga carreira de informática - CAI em exercício na Universidade.

Artigo 3º - O voto é facultativo para todos os servidores da comunidade de profissionais de TIC.

Artigo 4º - São inelegíveis ou perderão o mandato, os servidores técnicos de TIC cujo afastamento impeça o exercício regular do mandato.

Artigo 5º - É vedado o acúmulo de posições representativas no Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Artigo 6º - Poderão votar e ser votados para a representação da comunidade de profissionais de TIC, os servidores em exercício na Universidade na data de fechamento do colégio eleitoral.

Artigo 7º - Somente integrarão o Colégio Eleitoral servidores com vínculo empregatício UNICAMP (temporários ou efetivos), em exercício na Universidade ou afastados por interesse da administração. Devem ser considerados em exercício, servidores em férias, licença médica, licença maternidade/paternidade, licença prêmio e qualquer outra licença prevista no Esunicamp.

Artigo 8º - Não compõem o Colégio Eleitoral, servidores que também são docentes, funcionários contratados através de convênio (inclusive FUNCAMP e SUS), residentes médicos e multiprofissionais, servidores voluntários, comissionados, aposentados, estagiários, bolsistas e patrulheiros e ainda os contratados por prazo determinado em vaga de afastados.

Artigo 9º- O mandato dos representantes da comunidade de profissionais de TIC no Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação será de 2 (dois) anos, iniciando-se na data da aprovação pelo ConTIC da Ata Circunstanciada Eleição, permitida a recondução.

Artigo 10 - O Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá indicar uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros do ConTIC.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será assessorada pela Coordenadoria Integrada da Tecnologia da Informação e Comunicação (CITIC) e Centro de Computação da Unicamp (CCUEC-Unicamp).

Artigo 11 – Em reunião do ConTIC será definida a composição da Comissão Eleitoral e submetido à aprovação o calendário da eleição.

Artigo 12 – A CITIC elaborará o cronograma do processo eleitoral e publicará o edital de convocação de eleições até 30 (trinta) dias antes da data da eleição contemplando as informações pertinentes, destacando-se:

I – prazo de 7 (sete) dias úteis para registro prévio dos candidatos, junto à CITIC, mediante a apresentação da identidade funcional;

II – prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrições para cancelamento de registros de candidaturas junto à CITIC;

III – realização da eleição em 2 (dois) dias úteis, em uma única fase, por voto direto e secreto, por meio eletrônico;

IV – votação nominal, sendo que cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato;

V – prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação dos resultados pela CITIC para interposição de recursos;

Artigo 13 – O titular e suplente serão ordenados pelo número de votos recebidos; será considerado titular o mais votado, o seguinte mais votado será considerado suplente.

Do Processo Eleitoral por Sistema Eletrônico

Artigo 14 – A escolha da representação dos servidores técnico de TIC junto ao Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação, processar-se-á em uma única fase, por meio eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 15 – O processo eleitoral será objeto de registro em autos administrativos próprios, onde deverão ser juntados todos os documentos referentes ao procedimento eleitoral, edital de convocação, inscrições, colégio eleitoral, atas e demais documentos pertinentes.

Artigo 16 – Para a eleição por sistema eletrônico de votação, será utilizado sistema já configurado pelo CCUEC.

§ 1º – Para garantir a segurança das eleições realizadas por meio do sistema eletrônico, o CCUEC-Unicamp deverá utilizar tecnologia e política de segurança de Sistemas e Bancos de Dados, de acordo com suas necessidades específicas.

§ 2º – O sistema eletrônico emitirá um comprovante eletrônico de votação, no momento em que o eleitor gravar (depositar) seu voto no sistema.

§ 3º – Para garantir a realização de eleições secretas, não será possível a identificação dos candidatos votados a partir dos comprovantes de votação emitidos pelo sistema eletrônico de votação.

§ 4º – Compete à Comissão Eleitoral a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos e eleitores, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.

§ 5º – Após o processo de homologação (validação das funcionalidades do sistema), a Comissão Eleitoral deverá emitir um documento confirmando que o sistema está apto a ser utilizado na eleição, devendo juntá-lo no processo a que se refere o artigo 15 desta Deliberação.

§ 6º – Caberá ao CCUEC-Unicamp garantir a integridade do sistema homologado durante todo o período de votação.

§ 7º – Durante o período de votação a Comissão Eleitoral não terá acesso aos resultados parciais da eleição, ficando à sua disposição apenas a relação dos eleitores que votaram.

§ 8º – A Comissão Eleitoral deverá acessar o sistema eletrônico de votação, para iniciar e encerrar a eleição, nas datas e horários determinados pelo respectivo Edital.

Artigo 17 – Deverão ser disponibilizadas e divulgadas instruções de como utilizar o sistema eletrônico de votação. Em caso de dúvida, o eleitor deverá recorrer à Comissão Eleitoral para obter as instruções necessárias antes de começar a utilizar o sistema.

Artigo 18 – Após a homologação dos resultados finais da eleição, estarão gravados no Banco de Dados além dos resultados de apuração, título, descrição, código identificador único de cada eleição, questão(ões) que compõem a cédula de votação com suas respectivas alternativas de resposta, colégio eleitoral, apurador(es) definido(s) e o usuário institucional, denominado administrador da eleição.

§ 1º – As informações sensíveis da eleição são gravadas de forma cifrada (criptografada) no banco de dados do sistema, conforme padrões criptográficos do sistema Helios Voting.

§ 2º – Através do recurso de criptografia homomórfica deste sistema, a apuração de uma eleição é computada sem que seja necessário ter acesso ao voto em claro (decifrar o voto) individual de cada eleitor.

Artigo 19 – Para a votação é obrigatório o uso de e-mail institucional pessoal, isto é, vinculado exclusivamente a um único membro da comunidade universitária.

§ 1º - Com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação ao início do período de votação, o eleitor receberá, em seu e-mail institucional, uma mensagem do remetente evoto@unicamp.br, informando-o que participará da votação para escolha de representação dos servidores técnico de TIC e as datas da mesma.

§ 2º– Um dia antes do início da votação, será encaminhado ao eleitor, em seu e-mail institucional, uma mensagem do remetente evoto@unicamp.br contendo um link para acessar a cabine virtual de votação, e um guia passo a passo para registrar o voto, possibilitando o seu direito de voto em qualquer estação de trabalho que pertença à rede corporativa da Unicamp.

§ 3º– Os eleitores que estiverem fora das dependências da Universidade poderão ter acesso ao sistema eletrônico para votação com a utilização do VPN - Virtual Private Network, acesso remoto seguro que deverá ser configurado antes do início da votação pelo eleitor, por intermédio do sítio (http://www.ccuec.unicamp.br/ccuec/acesso_remoto_vpn).

§ 4º– O sistema eletrônico para votação garante o sigilo do voto e a inviolabilidade da votação.

Artigo 20 – Constatadas pelo CCUEC-Unicamp intercorrências técnicas que impossibilitem a votação durante o período eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar a eleição por até 2 (dois) dias úteis, o que deverá ser devidamente registrado e divulgado.

Artigo 21 – A apuração dos votos, de responsabilidade da Comissão Eleitoral, será pública, através do sistema eletrônico, incluindo a totalização simples dos votos.

§ 1º – O Presidente da Comissão Eleitoral, administrador da eleição, poderá indicar um ou mais apuradores, dentre os demais membros da Comissão, sendo que o próprio sistema é um apurador, por padrão.

§ 2º – Para a apuração, o administrador da eleição acessa o sistema eletrônico, e, no caso de se definir apuradores complementares em relação ao apurador padrão do sistema, eles informarão suas respectivas chaves criptográficas geradas pelo sistema previamente.

Artigo 22 – Apurados os votos, será lavrada a Ata Circunstanciada da Eleição, a ser assinada pela Comissão Eleitoral, pela CITIC e pelo representante do CCUEC.

Artigo 23 – É de 2 (dois) dias úteis o prazo para interposição de recursos sobre a eleição, a contar da divulgação de seu resultado pela CITIC.

Artigo 24 – Decorrido o prazo para recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará os autos para aprovação pelo Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único – Havendo recurso, este acompanhará os autos e sobre ele deliberará, previamente, o Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Artigo 25 – O resultado da eleição será submetido ao Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Artigo 26 – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.